



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº. 1169/2024

De: 05 de Março de 2024

“Altera o Artigo 22 da Lei nº 648 de 21 de Agosto de 2017 e dá outras providências.”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 22 da Lei nº 648 de 21 de Agosto de 2017, qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 22. O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por no mínimo 05 (cinco) membros e por seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida sua recondução uma única vês a critério do Poder Executivo Municipal e demais representantes do Conselho os quais serão nomeados por Decreto de iniciativa do Prefeito, assegurada a representação e indicação de seus membros pelos seguimentos abaixo relacionados, conforme segue”:

I – um representante do Poder Executivo Municipal;

II – um representante da Vigilância Sanitária;

III – dois representantes dos usuários de serviços prestados pela empresa de saneamento básico;

IV – um representante da Empresa Concessionária “Águas de Porto dos Gaúchos”;

§ 1º. (...).

§ 2º. (...).

§ 3º. (...).

§ 4º. (...).

§ 5º. (...).

§ 6º. As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das Leis que os criaram.

Parágrafo único – O representante da Empresa Concessionária “Águas de Porto dos Gaúchos MT”, participará do Conselho Municipal de Saneamento Básico, como membro consultivo sem direito a voto.

Art. 2º. Os demais dispositivos contidos na Lei Municipal nº 648 de 21 de Agosto de 2017, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação e revoga a Lei nº 775/2019.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 05 de Março de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal